



**PROCESSO N.º : 52.296-1/2021**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA : MARIA ALZENI NASCIMENTO**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **MARIA ALZENI NASCIMENTO** em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **NEREU SALVADOR DE LIMA**, data do óbito em 28/10/2015, quando em atividade no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “002”, 30 horas semanais, nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “c”, 246, 247, inciso II, e 252, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 4.962 DIPREV/ COBE/GECON/2019<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 137/2020/MTPREV<sup>2</sup>.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício.

<sup>1</sup> Doc. digital 112460/2021 - págs. 30 a 33

<sup>2</sup> Doc. digital 112460/2021 - pág. 22

<sup>3</sup>Doc digital 218095/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.651/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 137/2020/MTPREV.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup>Doc digital 33171/2023

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

